



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.175/2008 **De 08 de Agosto de 2008**

"Autoriza desmembramento de uma área de terreno urbano de propriedade do Sr. Paulo Dutra do Nascimento, com área total de 500,00m², dividindo e confrontado com a Rua Napoleão Vieira Ferreira, Jaci Dutra, Percy Oliveira Salazar e Rio Santa Margarida, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 1612, fls. 413, livro 2-B, de 20 de março de 1978 e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Paulo Dutra do Nascimento, o desmembramento de uma área de terreno urbano, compreendida nas seguintes confrontações: frente com Rua Napoleão Vieira Ferreira, pela lateral direita, confronta com Jaci Dutra; pelos fundos, confronta com Rio Santa Margarida; pela lateral esquerda, confronta com o imóvel de propriedade de Percy de Oliveira Salazar.

Parágrafo Único - O lote possui a área total de 500,00m².

Art. 2º - O imóvel supra descrito fica desmembrado em 2 (dois) lotes, com as seguintes especificações:

Lote A: Com área total de 212,50m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Rua Napoleão Vieira Ferreira, medindo 8,50m, lateral direita, em confrontação com imóvel de propriedade de Jaci Dutra, medindo 25,00m, fundos confronta com Rio Santa Margarida, medindo 8,50m e lateral esquerda confronta com o lote B, medindo 25,00m.

Lote B: Com área total de 287,50m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Rua Napoleão Vieira Ferreira, medindo 11,50m, lateral direita, em confrontação com lote A, medindo 25,00m, fundos, confrontando com Rio Santa Margarida, medindo 11,50m e lateral esquerda confrontando com imóvel de propriedade de Percy de Oliveira Salazar, medindo 25,00m.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 08 de Agosto de 2008.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal